



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R PEDIDO DE REEXAME

TC-002043/026/12

Município: Bertioga.

Prefeito: José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2012.

Requerente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002043/126/12 e Expedientes: TCs-025301/026/07, 023188/026/12, 037287/026/12, 033544/026/13, 035003/026/13 e 042887/026/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 21 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, afastando, porém, dentre as causas de decidir, a falha referente ao descumprimento do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo os demais fundamentos do parecer recorrido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br